



Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01504.000102/2023-11)

Torna-se público que o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, por meio da Superintendência em Sergipe, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/04/2023

Link:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviços de telefonia fixa e conexão de internet banda larga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	1	Serviço de conexão à internet mínimo de 100 mega Flex FIBRA ÓPTICA	26174	Assinatura mensal	12	R\$ 2760,00	Praça São Francisco, nº 50, Cidade Alta, CEP 49100-000, São Cristóvão/SE
	2	01 Linha Telefonica 200 minutos para fixo e móvel	26182	Assinatura mensal	12	R\$ 1200,00	
TOTAL	...					R\$ 3960,00	

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. **HABILITAÇÃO**

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

3.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

3.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

3.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

4.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 5.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 6.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 6.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 6.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 6.14. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 6.14.1. ANEXO II - Termo de Referência (4294493)
- 6.14.2. ANEXO II.1 - Estudo Técnico Preliminar 04/2023 (4286839)
- 6.14.3. ANEXO III – Minuta de Contrato 02/2023 (4297925)

Aracaju, 04 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Virgínia Pino de Albuquerque Terencio
Superintendente Substituta do IPHAN em Sergipe



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Pino de Albuquerque Terencio**, Superintendente substituta do IPHAN-SE, em 04/04/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4305439** e o código CRC **2D4D0804**.

ANEXO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Termo de Referência 1/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	343008-IPHAN/8A.COORDENACAO REGIONAL /SE	RUAN LEVY ANDRADE REIS	30/03/2023 11:44 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	343008-21/2022	01504.000102/2023-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telefonia fixa e conexão de internet banda larga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR ANUAL
1	Serviço de conexão à internet mínimo de 100 mega Flex FIBRA ÓPTICA.	26174	Assinatura	12	R\$ 230,00	R\$ 2760,00
2	01 Linha Telefonica 200 minutos para fixo e móvel.	26182	Assinatura	12	R\$ 100,00	R\$ 1200,00
TOTAL					R\$ 330,00	R\$ 3960,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é considerada permanente para o funcionamento da Casa do IPHAN em São Cristóvão/SE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000008/2023

II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III) Id do item no PCA: 25/26/27/28

IV) Classe/Grupo: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS / SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERNET

V) Identificador da Futura Contratação: 343008-21/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o descarte das sobras de eventuais manutenções de maneira eficiente a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.1.3 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. A contratada ser do ramo do objeto da licitação e possuir autorização da ANATEL para prestação do serviço pretendido.

4.6. Os serviços ora contratados deverão ser prestados na Casa do IPHAN em São Cristóvão/SE, à praça São Francisco, nº 50 de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.7. Os serviços deverão ser regulados por legislação própria, inclusive sob comando do Marco Regulatório Institucional de Telecomunicações, obrigando a CONTRATADA a cumprir toda a regulamentação pertinente ao serviço objeto da presente contratação.

4.8. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.*

4.9. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.10. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.11. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Os serviços ora contratados deverão ser prestados na Casa do IPHAN em São Cristóvão/SE, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.1.4. Quando for necessária a execução de qualquer intervenção nas dependências das unidades do Iphan/SE que serão atendidas por este contrato, os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

5.1.5. A CONTRATADA fica automaticamente submetida aos prazos, obrigações, penalidades e ressarcimentos definidos pelos regulamentos da Anatel em vigor ou que venham a ser publicados

5.1.6. Disponibilizar o serviço de suporte técnico à distância para abertura de chamados técnicos, do tipo "on-line" pela internet, por telefone ou por "e-mail", durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias da semana;

5.1.7. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça São Francisco, nº 50, Cidade Alta, CEP 49100-000.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. O serviço será disponibilizado e realizado na casa do Iphan em São Cristóvão, localizada na Praça São Francisco, 50, Centro, São Cristóvão/SE.

5.4.2. Os quantitativos citados nos itens 1 e 2 são apenas estimados de acordo perfil de tráfego telefônico do IPHAN /SE, servindo apenas de subsídio à elaboração de propostas, sem gerar qualquer obrigação ou compromisso futuro de qualquer natureza para a CONTRATANTE, sendo os pagamentos efetuados tão somente em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4.3. A redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de possíveis descontos concedidos.

5.4.4. Caso o serviço contratado já esteja sendo prestado pela prestadora vencedora, não poderão ser cobrados novos custos de instalação ainda que estes devam ser elencados na proposta para fins de classificação.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de telecomunicações expedido pela ANATEL nos termos do art. 131 e demais, da Lei nº 9472/1997.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.960,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR ANUAL
1	Serviço de conexão à internet mínimo de 100 mega Flex FIBRA ÓPTICA.	26174	Assinatura	12	R\$ 230,00	R\$ 2760,00
2	01 Linha Telefonica 200 minutos para fixo e móvel.	26182	Assinatura	12	R\$ 100,00	R\$ 1200,00
TOTAL					R\$ 330,00	R\$ 3960,00

--	--	--	--	--	--	--

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 40401/343008;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 226045;

IV) Elemento de Despesa: 339039/339040;

V) Plano Interno: C20004IP016/C20004IP014;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIRGINIA PINO DE ALBUQUERQUE TERCENIO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/03/2023 às 11:44:44.

RUAN LEVY ANDRADE REIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2023 às 11:43:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP4_2023.pdf (85.94 KB)
- Anexo II - IMR tel internet SC.pdf (199.47 KB)

Anexo I - ETP4_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01504.000102/2023-11

2. Descrição da necessidade

Trata-se de matéria imprescindível para a manutenção das atividades do órgão e sua comunicação com os diversos públicos, a continuidade da Prestação de um Serviço Telefônico Fixo local e nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, e Internet Banda Larga, de forma rápida e sem intermitência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa do IPHAN-SE	Virgínia Pino de Albuquerque Terencio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta.

Os serviços ora contratados deverão ser prestados na Sede do IPHAN em Sergipe e na Casa do Iphan em São Cristóvão, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Os serviços deverão ser regulados por legislação própria, inclusive sob comando do Marco Regulatório Institucional de Telecomunicações, obrigando a CONTRATADA a cumprir toda a regulamentação pertinente ao serviço objeto da presente contratação.

O pagamento será realizado mensalmente após a comprovação dos serviços prestados e ateste do Fiscal do Contrato.

O período de cobrança, bem como a apresentação das faturas dos serviços contratados, deverá atender aos regulamentos vigentes emitidos pela Anatel e conter, no mínimo, informações referentes à data, hora, duração e destino ligação realizada.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

Ao final do contrato a contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido pela contratante, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá realizar o descarte das sobras de eventuais manutenções de maneira eficiente a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto. A duração inicial do Contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

A presente licitação não gera direito subjetivo à contratação total ou parcial dos itens.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no TR.

5. Levantamento de Mercado

No ano de 2018, o Iphan-SE promoveu o Pregão Eletrônico nº 06/2018, objetivando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para chamadas locais fixo-fixo, fixo-móvel, e prestação de Serviço de conexão à Internet visando atender de forma contínua, pela contratada, as necessidades de telefonia e internet desta Superintendência e do Escritório Técnico de São Cristóvão/SE. O Pregão deu origem ao contrato 05/2018, assinado em 27/12/2018 pelo IPHAN-SE e pela empresa contratada TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e tendo como data início de vigência o dia 01/01/2019 e seu último Termo Aditivo de Vigência estabeleceu o dia 01/01/2023 como fim da vigência contratual.

No intuito de elaborar novo termo aditivo de vigência, uma vez que os serviços são prestados à contento e que o contrato ainda poderia ter sua duração prorrogada conforme Art.57, II, da lei nº 8.666/1993, foram encaminhados ofícios à empresa contratada para questionar sobre interesse para renovação contratual, em maio e junho deste ano de 2022. Entretanto, como atesta o Despacho 217 (3592437), sem resposta por parte da contratada.

Dado que outras superintendências estaduais do IPHAN se encontram em situação parecida com seus contratos de telefonia, o IPHAN-SEDE mobilizou-se na tentativa de realizar um certame licitatório para contratação destes serviços de forma centralizada em Brasília, mas de execução descentralizada para as superintendências. Entretanto, por não ter logrado êxito até o momento e com o iminente fim do contrato vigente de prestação de serviços de telefonia e internet, fez-se necessário que o IPHAN-SE realizasse licitação para contratação própria dos serviços.

Conforme consta no processo 01504.000360/2022-17, foram realizados dois pregões com o objetivo de contratar os serviços nos mesmos moldes do contrato anterior, em que a mesma empresa oferecia serviços de telefonia para Sede do IPHAN em Aracaju e de telefonia e Internet para a Casa do IPHAN em São Cristóvão. Em ambos os pregões não surgiram interessados em enviar propostas.

Por esse motivo, foram iniciadas novas pesquisas de mercado pela equipe de contratação do IPHAN-SE. Desta forma foi constatado que não há empresas capacitadas a oferecer todos os serviços dispostos nos pregões de forma conjunta. Algumas empresas prestam serviços em Aracaju, mas não em São Cristóvão, ou vice versa. Assim, após deliberação da equipe junto à representantes da Sede do IPHAN em Brasília, foi determinado que seriam realizadas novos estudos para contratações, compatibilizando a disponibilidade do mercado com as necessidades do IPHAN-SE. Este Estudo trata da contratação dos serviços de telefonia fixa e internet para a Casa do IPHAN em São Cristóvão-SE.

Ressalte-se também, que a Internet da Superintendência de Sergipe em Aracaju se dá por cabeamento ótico fornecido pela empresa Oi S/A, mediante um contrato gerido e fiscalizado pelo Iphan-Sede. Desta forma, não há necessidade de contratação deste serviço para a Sede do IPHAN-SE em Aracaju.

A Casa do IPHAN fica situada no centro histórico da cidade de São Cristóvão. Este região, popularmente conhecida como "Cidade Alta", concentra menor parte da população dos 91.093 sancristóvenses, mas a maior parte do patrimônio histórico e cultural da cidade, onde há diversos prédios tombados pelo IPHAN. Além disso, todo o complexo arquitetônico da Cidade Alta e entorno são tombados em conjunto e protegidos pelo IPHAN. Este conjunto tombado conta, inclusive, com a Praça São Francisco, declarada Patrimônio da Humanidade pela Unesco. É nesse entorno, de frente à Praça São Francisco, que está situada a Casa do IPHAN em São Cristóvão.

A empresa Oi, que prestava serviços de telefonia e internet para o referido Escritório Técnico de São Cristóvão (ETSC), vinha apresentando dificuldades de prestação do serviço de forma estável. Tanto a linha telefônica quanto a internet costumavam cair bastante, conforme demonstra experiência dos servidores e funcionários do local. As ligações telefônicas eram em geral dotadas de baixa qualidade, com ruídos e intermitências de sinal constantes. A empresa prestadora era constantemente acionada a prestar manutenções que não davam conta de melhorar a qualidade do serviço, apenas mantê-lo em funcionamento até o próximo chamado. Esta realidade não raro dificultou os trabalhos no ETSC, ao gerar empecilhos à boa comunicação a partir da Casa do IPHAN.

Assim, foi realizada pesquisa de mercado, via telefone, email e *in loco* para encontrar empresas que prestassem serviços de telefonia e internet na "Cidade Alta", região em que está localizado o ETSC. Nestas pesquisas foi constatado que somente 2

(duas) empresas prestam serviço de internet banda larga na cidade alta, sendo que apenas uma delas presta o serviço de internet junto com a telefonia fixa, a empresa RRConect. Tanto que é ela quem fornece serviços para outros órgãos públicos e privados situados na cidade alta, como a Prefeitura Municipal, o Cartório, Casa do Bricelet, etc. A pesquisa *in loco* consultou estes e outros clientes da empresa RRConect são satisfeitos com os serviços por ela prestados.

Vale destacar que não foram encontradas empresas que prestem apenas o serviço de telefonia fixa para a Casa do IPHAN em São Cristóvão/SE, apenas "pacotes" de serviços de telefonia com internet banda larga. Uma vez que há a necessidade da contratação dos serviços de telefonia para o ETSC, não é possível fazer a contratação dos serviços em separado.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço a ser contratado é comum, prestado empresas de serviços de telecomunicações. O valor estimado da contratação dos serviços de Telefonia Fixa e Internet banda larga para o Escritório Técnico do IPHAN em São Cristóvão, para 12 meses, é de R\$ 3.960,00 reais. Este valor não ultrapassa o limite estabelecido no Art 75, inciso II da Lei 14.133/2021, mesmo que haja intenção de renovação contratual, como permite a referida lei.

Assim, a contratação se dará por dispensa de licitação, com base no Art 75, II da Lei 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo os documentos presentes no processo 01504.000288/2018-41, em que constam as faturas e pagamentos referentes aos serviços de Telefonia Fixa, Fixa-Móvel e Internet Banda Larga para o Escritório Técnico de São Cristóvão/SE (ETSC), foi elaborado relatório de gastos dos últimos 12 (doze) meses, de fev/2022 a jan/2023. Apresento abaixo os números do referido relatório, em Reais (R\$):

	fixa 32611436	internet SC	total mensal
fev./2022	101,19	139,42	240,61
mar./2022	101,19	139,42	240,61
abr./2022	101,19	139,42	240,61
mai./2022	101,16	139,42	240,58
jun./2022	101,1	139,42	240,52
jul./2022	101,1	139,42	240,52
ago./2022	101,1	139,42	240,52
set./2022	85,62	118,06	203,68
out./2022	85,62	130,53	216,15
nov./2022	85,62	130,53	216,15
dez./2022	85,62	130,53	216,15
jan./2023	85,62	130,53	216,15
Média Mensal	94,6775	134,6766667	229,3541667
Total	692,46	954,58	1647,04

Deste modo, temos que:

ITEM	Descrição	Valor últimos 12 meses (R\$)

1	Telefonia fixa na Casa do Iphan em São Cristóvão/SE local.	692,46
2	Internet banda larga na Casa do Iphan em São Cristóvão/SE	954,58
	Valor Total	1647,04

O serviço de internet para a Casa do IPHAN em São Cristóvão-SE, atualmente, oferece 2 MB de velocidade, a um valor mensal de R\$ 139,42. Esta velocidade de conexão foi contratada em 2018, distantes 6 anos do início previsto para a prestação dos serviços desta nova contratação, em 2023. Desde então a demanda por internet de alta velocidade vem aumentando, estando a atual velocidade contratada já considerada insuficiente para dar conta eficientemente da demanda de processos, documentos, pesquisas, videoconferências, etc. Ademais, o próprio mercado de fornecimento de serviço de internet banda larga também evoluiu, fazendo com que a velocidade de internet planejada para o ETSC, de 100mb, seja adequada, eficiente e vantajosa para a Administração.

Já para a telefonia, a franquia atual é de 150 minutos por mês. A partir da análise das faturas constantes no processo 01504.000288/2018-41, verificou-se que constantemente o consumo superou a franquia contratada, o que acarreta o encarecimento da conta. Assim, a análise da experiência da Administração demonstra que uma franquia de 200 minutos por mês é suficiente e, portanto, mais eficiente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.960,00

Conforme o Contrato nº 05/2018, entre o IPHAN-SE e a Telemar Norte-Leste (Oi) apresenta os seguintes valores, referentes À telefonia fixa e internet banda larga para a Casa do IPHAN em São Cristóvão/SE.

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade mensal	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Instalação de telefonia - 1 Linha em São Cristóvão/SE.	R\$ 47,60	--	--	R\$ 47,60
1	Assinatura mensal linha analógica NRES 1 Linha em São Cristóvão/SE com franquia de 150 minutos de ligações fixo-fixo local.	R\$ 80,21	01	R\$ 80,21	R\$ 962,52
2	Chamadas FIXO-FIXO local (9.000 min/ano)	R\$ 0,09	150	R\$ 13,50	R\$ 162,00
3	Chamadas FIXO-MÓVEL (VC1) local (3.000 min/ano)	R\$ 0,84	50	R\$ 42,00	R\$ 504,00
4	Assinatura mensal do Serviço Internet Banda Larga para a linha de São Cristóvão/SE com velocidade de 2MB	R\$ 124,00	01	R\$ 124,00	R\$ 1488,00
TOTAL					R\$ 3.164,12

Em seu Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 05/2019 - Termo de Termo Aditivo DIVADM IPHAN-SE (2891430) , foram firmados os últimos reajustes tarifários conforme IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), autorizado pela ANATEL. Assim, conforme Nota Técnica 19 (2893699), os valores atualmente praticados no contrato vigente de Telefonia Fica, Fixa-móvel e Internet, são:

ESPECIFICAÇÃO	UN. FORN.	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL
Instalação de telefonia (05 linhas, sendo 4 linhas na SEDE e 1 Linha em São Cristóvão/SE)	Unidade	5 (pagamento uma única vez) Efetuado no início do contrato.		
Assinatura mensal linha analógica NRES 1 Linha em São Cristóvão/SE com franquia de 150 minutos de ligações fixo-fixo local.	Assinatura	12	89,88	1078,56
Chamadas FIXO-FIXO local (9.000 min/ano)	Minutos	1800	0,09	162,00
Chamadas FIXO-MÓVEL (VC1) local (3.000 min/ano)	Minutos	600	0,84	504,00
Assinatura mensal do Serviço Internet Banda Larga para a linha de São Cristóvão/SE com velocidade de 2MB	Assinaturas	12	139,42	1673,04
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL				R\$ 3417,6

Em consonância com o capítulo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, e a fim de se verificar o valor estimado para a pretensa contratação disposta no processo 01504.000360/2022-17 foi realizada pesquisa no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (inciso I). Esta contratação, cujo pregão logrou-se deserto por duas vezes, estimou a contratação de telefonia fixa tanto para Aracaju quanto para São Cristóvão, conforme a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL Mensal	VALOR TOTAL Anual
01	Assinatura mensal de 05 linhas telefônicas, sendo 04 (quatro) linhas para a Sede do Iphan/SE e 01 (uma) linha para a Casa do Iphan em São Cristóvão/SE, devendo ser mantida as numerações já existentes.	26182	5 linhas	R\$33,30	R\$166,50	R\$ 1.998,00

02	Custo chamada (ligação) local fixo-fixo*	21873	200 minutos	R\$ 0,07	R\$ 14,00	R\$ 168,00
03	Custo chamada (ligação) local fixo-móvel *	18139	200 minutos	R\$ 0,61	R\$ 122,00	R\$ 1464,00
04	Instalação/habilitação do serviço de telefonia STFC**	26085	5 linhas	R\$ 16,70	R\$ 83,50	R\$ 1002,00
05	Serviço de conexão à internet banda larga para a Casa do IPHAN em São Cristóvão/SE), mínimo 100 mb	26174	100mb	R\$ 6,00	R\$ 600	R\$ 7200,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 986,00	R\$ 11.832,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, considerando a quantidade de **200 (trezentos) minutos** incluídos na franquia mensal.

Por isso, cabe destacar que o Valor Estimado passou por ajustes, sendo adotada a mediana após excluir do cálculo os outliers (dados que se diferenciam drasticamente de todos os outros pontos fora da curva normal), constantes da pesquisa de preço realizada. Resultou-se, portanto, no valor estimado anual para a contratação em R\$ 11.832,00 (Onze mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Entretanto, esses valores pesquisados no painel de preços dão conta de valores de contratações nacionais. A realidade da pequena cidade de São Cristóvão é, portanto, diversa.

Procuradas as principais empresas de telefonia fixa (Oi, Vivo, Tim e Claro) afirmaram não prestar ou ter interesse em prestar serviços de telefonia fixa para a Casa do IPHAN em São Cristóvão. Outra empresa que oferece os serviços, a BrisaNet, alegou que presta os serviços de telefonia apenas para os bairros próximos a Aracaju, não prestando para a "Cidade Alta", onde se encontra o ETSC.

Quanto aos valores de internet Banda Larga, fizemos pesquisa de preço no painel de preços, além de pesquisa em mercado local. A tabela com os valores estão dispostos a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSERV	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL Anual
01	Pesquisa Pannel de Preços, fornecimento de internet banda larga, 100mb (mediana)	26174	1	R\$ 354,40	R\$ 4248,00
02	Pesquisa local (RRConect) - Internet Banda Larga - 100mb	26174	1	R\$ 230,00	R\$ 2700,00
03	Pesquisa Local (MRNET) - Internet Banda Larga - 100mb	26174	1	R\$ 89,90	R\$ 1078,80

Quanto aos preços relativos aos custos do serviço de telefonia, foram coletados preços junto ao Painel de Preços, ao último contrato vigente para a prestação destes serviços junto ao IPHAN-SE além da pesquisa em mercado local.

ESPECIFICAÇÃO	UN. FORN.	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL
Pesquisa Painel de Preços - Custo total Telefonia Fixa	Unidade	12	186,00	2232,00
Pesquisa Local (RRConect) - Custo total Telefonia Fixa 200 minutos	Unidade	12	100,00	1200,00
Contrato 05/2019 - Custo total Assinatura 1 linha de telefonia fixa 150 min.	Unidade	12	138,41	1660,92

Mesmo sendo analisados preços dos serviços de telefonia fixa e internet em separado, para a Casa do IPHAN-SE em São Cristóvão foi encontrada apenas uma empresa que preste ambos, a RRConect. A empresa MRNET não oferece serviços de telefonia, indispensáveis para o bom funcionamento do ETSC e não há outra empresa que preste serviço apenas de Telefonia fixa nesta localidade. Assim, uma vez que há a necessidade da contratação de ambos os serviços para o IPHAN-SE, em seu escritório técnico em São Cristóvão, a contratação será realizada com base na proposta da RRConect:

ITEM	UN. FORN.	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$) (mensal)	VALOR TOTAL ANUAL
Serviço de conexão à internet mínimo de 100 mega Flex FIBRA ÓPTICA.	Unidade	12	230,00	2760,00
01 Linha telefônica fixa com limite de minutagem mensal para fixo e móvel.	Unidade	12	100,00	1200,00
TOTAL			330,00	3960,00

A pesquisa de preços está em consonância com a IN 05, de 27/06/2014, do MPOG, conforme documentos anexos ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme demonstrado em tópico anterior, o parcelamento do serviço de telefonia e internet banda larga em São Cristóvão/SE não é possível, devido que não há empresas que prestem o serviço somente de telefonia na região da "Cidade Alta", onde fica o ETSC. A única empresa que presta os serviços de telefonia presta também o de Internet banda larga.

Ademais, o serviço de internet banda larga fornecido em conjunto com a telefonia, se mostra mais eficaz na gestão/fiscalização dos serviços, uma vez que serão dois serviços prestados pela mesma empresa. Isso facilita processos administrativos, trazendo mais economicidade e eficiência para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Contratação de serviço de telefonia vigente na Superintendência do IPHAN-SE está disposta no processo 01504.000288/2018-41. No âmbito de IPHAN, outras contratações recentes correlatas foram realizadas, por exemplo, pela sede do IPHAN em Brasília (01450.003455/2022-65) pelo IPHAN-RN (01421.000010/2022-71).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A prestação do Serviço de Telefonia Fixa e de Conexão à internet está inserida no rol das atividades de Manutenção Administrativa, e prevista no Documento PGC 2023 (3907259), no item 14/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo principal é cumprir o Princípio Constitucional da Eficiência e do cumprimento do fim institucional, utilizando-se desse apoio operacional como subsídio.

Com isso, pretende-se aumentar a agilidade no atendimento das demandas internas e externas, do público em geral e dos próprios servidores. Ampliar os canais de comunicação do IPHAN com o cidadão é fundamental para agilizar processos e cumprir com eficiência o dever institucional da autarquia

13. Providências a serem Adotadas

Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional. Os mesmos serviços já eram prestados anteriormente e será aproveitada grande parte da estrutura. Qualquer adaptação necessária será realizada empresa contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

É de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746 /2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. Para tanto, deverá realizar treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, economia em materiais plásticos descartáveis; a reciclagem de lixo; observadas as normas ambientais vigentes;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta contratação é viável na medida em que:

a) Foram consultados os preços praticados, conforme determina a legislação e demonstrados nos autos, garantindo a economicidade da contratação;

b) É um serviço essencial para a Administração Pública, visto que a utilização de canais de comunicação telefônica e internet são imprescindíveis para eficiência no trabalho dos servidores, que se comunicam com o público e com outros servidores do IPHAN em geral, quanto para o cidadão, que contacta o IPHAN para esclarecimento de dúvidas e demais solicitação.

c) A contratação será realizada por meio de procedimento administrativo vinculado que determinará, através de seu Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, todos os critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa, utilizando o critério de julgamento menor preço, e com a fiel observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, do julgamento objetivo, da probidade administrativa, e demais princípios correlatos;

d) Os valores de referência pesquisados com base na quantidade de postos sejam compatíveis com as especificações de produtividade estabelecidas pela IN 05/2017, e demais regulamentos correlatos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIRGINIA PINO DE ALBUQUERQUE TERCENIO

Autoridade competente

RUAN LEVY ANDRADE REIS

Membro da comissão de contratação

Anexo II - IMR tel internet SC.pdf



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO V-B
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador 1	
Prazo de Atendimento da Demanda	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere à demandas do órgão
Meta a cumprir	90% (noventa por cento) das Ordens de Serviço atendidas dentro do prazo.
Instrumento de medição	Registro de ligações
Forma de acompanhamento	Fatura mensal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A CONTRATADA deverá registrar o tempo de atendimento real de todos os eventos tratados. O tempo de resolução apurado será comparado ao prazo estipulado.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	10 (dez) pontos acumulados a cada 1% (um por cento) abaixo da meta.
Sanções	Redução de 1% (um por cento) sobre o valor do pagamento mensal devido a cada 15 (quinze) pontos acumulados no período de faturamento, limitado a 10% do valor total devido.
Observações	

Indicador 2	
Período de disponibilidade do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	A contratada deverá apresentar fatura com o registro das chamadas locais de fixo para fixo e fixo para móvel detalhadamente.
Forma de acompanhamento	Fatura mensal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Minutos efetivos de ligação
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	10 (dez) pontos acumulados a cada 1% (um por cento) abaixo da meta.
Sanções	Redução de 1% (um por cento) sobre o valor do pagamento mensal devido a cada 15 (quinze) pontos acumulados no período de faturamento, limitado a 30% do valor total devido.
Observações	

Indicador 3	
Prazo de atendimento às solicitações da Contratante	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir qualidade no atendimento de demandas da fiscalização.
Meta a cumprir	90% (noventa por cento) das solicitações atendidas dentro do prazo.
Instrumento de medição	Registro do acompanhamento das demandas.
Forma de acompanhamento	E-mail e Relatório Mensal.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A CONTRATADA deverá atender às solicitações da fiscalização contratual e registrar o tempo de atendimento real de todos os eventos tratados. O tempo de resolução apurado será comparado ao prazo estipulado.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	10 (dez) pontos acumulados a cada 1% (um por cento) abaixo da meta.
Sanções	Redução de 1% (um por cento) sobre o valor do pagamento mensal devido a cada 15 (quinze) pontos acumulados no período de faturamento, limitado a 30% do valor total devido.
Observações	

Indicador 4	
Garantia de qualidade do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir qualidade na execução do contrato.
Meta a cumprir	90% (noventa por cento) das solicitações atendidas dentro do prazo.
Instrumento de medição	Registro do acompanhamento das demandas.
Forma de acompanhamento	E-mail e Relatório Mensal.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A CONTRATADA deverá atender às exigência do Termo de Referência e todos os eventos tratados. O tempo de resolução apurado será comparado ao prazo estipulado.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	10 (dez) pontos acumulados a cada 1% (um por cento) abaixo da meta.
Sanções	Redução de 1% (um por cento) sobre o valor do pagamento mensal devido a cada 15 (quinze) pontos acumulados no período de faturamento, limitado a 30% do valor total devido.
Observações	



Documento assinado eletronicamente por **Ruan Levy Andrade Reis, Analista**, em 30/03/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4293628** e o código CRC **929CF61D**.

Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01504.000102/2023-11

2. Descrição da necessidade

Trata-se de matéria imprescindível para a manutenção das atividades do órgão e sua comunicação com os diversos públicos, a continuidade da Prestação de um Serviço Telefônico Fixo local e nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, e Internet Banda Larga, de forma rápida e sem intermitência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa do IPHAN-SE	Virgínia Pino de Albuquerque Terencio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta.

Os serviços ora contratados deverão ser prestados na Sede do IPHAN em Sergipe e na Casa do Iphan em São Cristóvão, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Os serviços deverão ser regulados por legislação própria, inclusive sob comando do Marco Regulatório Institucional de Telecomunicações, obrigando a CONTRATADA a cumprir toda a regulamentação pertinente ao serviço objeto da presente contratação.

O pagamento será realizado mensalmente após a comprovação dos serviços prestados e ateste do Fiscal do Contrato.

O período de cobrança, bem como a apresentação das faturas dos serviços contratados, deverá atender aos regulamentos vigentes emitidos pela Anatel e conter, no mínimo, informações referentes à data, hora, duração e destino ligação realizada.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

Ao final do contrato a contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido pela contratante, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá realizar o descarte das sobras de eventuais manutenções de maneira eficiente a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto. A duração inicial do Contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

A presente licitação não gera direito subjetivo à contratação total ou parcial dos itens.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no TR.

5. Levantamento de Mercado

No ano de 2018, o Iphan-SE promoveu o Pregão Eletrônico nº 06/2018, objetivando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para chamadas locais fixo-fixo, fixo-móvel, e prestação de Serviço de conexão à Internet visando atender de forma contínua, pela contratada, as necessidades de telefonia e internet desta Superintendência e do Escritório Técnico de São Cristóvão/SE. O Pregão deu origem ao contrato 05/2018, assinado em 27/12/2018 pelo IPHAN-SE e pela empresa contratada TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e tendo como data início de vigência o dia 01/01/2019 e seu último Termo Aditivo de Vigência estabeleceu o dia 01/01/2023 como fim da vigência contratual.

No intuito de elaborar novo termo aditivo de vigência, uma vez que os serviços são prestados à contento e que o contrato ainda poderia ter sua duração prorrogada conforme Art.57, II, da lei nº 8.666/1993, foram encaminhados ofícios à empresa contratada para questionar sobre interesse para renovação contratual, em maio e junho deste ano de 2022. Entretanto, como atesta o Despacho 217 (3592437), sem resposta por parte da contratada.

Dado que outras superintendências estaduais do IPHAN se encontram em situação parecida com seus contratos de telefonia, o IPHAN-SEDE mobilizou-se na tentativa de realizar um certame licitatório para contratação destes serviços de forma centralizada em Brasília, mas de execução descentralizada para as superintendências. Entretanto, por não ter logrado êxito até o momento e com o iminente fim do contrato vigente de prestação de serviços de telefonia e internet, fez-se necessário que o IPHAN-SE realizasse licitação para contratação própria dos serviços.

Conforme consta no processo 01504.000360/2022-17, foram realizados dois pregões com o objetivo de contratar os serviços nos mesmos moldes do contrato anterior, em que a mesma empresa oferecia serviços de telefonia para Sede do IPHAN em Aracaju e de telefonia e Internet para a Casa do IPHAN em São Cristóvão. Em ambos os pregões não surgiram interessados em enviar propostas.

Por esse motivo, foram iniciadas novas pesquisas de mercado pela equipe de contratação do IPHAN-SE. Desta forma foi constatado que não há empresas capacitadas a oferecer todos os serviços dispostos nos pregões de forma conjunta. Algumas empresas prestam serviços em Aracaju, mas não em São Cristóvão, ou vice versa. Assim, após deliberação da equipe junto à representantes da Sede do IPHAN em Brasília, foi determinado que seriam realizadas novos estudos para contratações, compatibilizando a disponibilidade do mercado com as necessidades do IPHAN-SE. Este Estudo trata da contratação dos serviços de telefonia fixa e internet para a Casa do IPHAN em São Cristóvão-SE.

Ressalte-se também, que a Internet da Superintendência de Sergipe em Aracaju se dá por cabeamento ótico fornecido pela empresa Oi S/A, mediante um contrato gerido e fiscalizado pelo Iphan-Sede. Desta forma, não há necessidade de contratação deste serviço para a Sede do IPHAN-SE em Aracaju.

A Casa do IPHAN fica situada no centro histórico da cidade de São Cristóvão. Este região, popularmente conhecida como "Cidade Alta", concentra menor parte da população dos 91.093 sancristóvenses, mas a maior parte do patrimônio histórico e cultural da cidade, onde há diversos prédios tombados pelo IPHAN. Além disso, todo o complexo arquitetônico da Cidade Alta e entorno são tombados em conjunto e protegidos pelo IPHAN. Este conjunto tombado conta, inclusive, com a Praça São Francisco, declarada Patrimônio da Humanidade pela Unesco. É nesse entorno, de frente à Praça São Francisco, que está situada a Casa do IPHAN em São Cristóvão.

A empresa Oi, que prestava serviços de telefonia e internet para o referido Escritório Técnico de São Cristóvão (ETSC), vinha apresentando dificuldades de prestação do serviço de forma estável. Tanto a linha telefônica quanto a internet costumavam cair bastante, conforme demonstra experiência dos servidores e funcionários do local. As ligações telefônicas eram em geral dotadas de baixa qualidade, com ruídos e intermitências de sinal constantes. A empresa prestadora era constantemente acionada a prestar manutenções que não davam conta de melhorar a qualidade do serviço, apenas mantê-lo em funcionamento até o próximo chamado. Esta realidade não raro dificultou os trabalhos no ETSC, ao gerar empecilhos à boa comunicação a partir da Casa do IPHAN.

Assim, foi realizada pesquisa de mercado, via telefone, email e *in loco* para encontrar empresas que prestassem serviços de telefonia e internet na "Cidade Alta", região em que está localizado o ETSC. Nestas pesquisas foi constatado que somente 2

(duas) empresas prestam serviço de internet banda larga na cidade alta, sendo que apenas uma delas presta o serviço de internet junto com a telefonia fixa, a empresa RRConect. Tanto que é ela quem fornece serviços para outros órgãos públicos e privados situados na cidade alta, como a Prefeitura Municipal, o Cartório, Casa do Bricelet, etc. A pesquisa *in loco* consultou estes e outros clientes da empresa RRConect são satisfeitos com os serviços por ela prestados.

Vale destacar que não foram encontradas empresas que prestem apenas o serviço de telefonia fixa para a Casa do IPHAN em São Cristóvão/SE, apenas "pacotes" de serviços de telefonia com internet banda larga. Uma vez que há a necessidade da contratação dos serviços de telefonia para o ETSC, não é possível fazer a contratação dos serviços em separado.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço a ser contratado é comum, prestado empresas de serviços de telecomunicações. O valor estimado da contratação dos serviços de Telefonia Fixa e Internet banda larga para o Escritório Técnico do IPHAN em São Cristóvão, para 12 meses, é de R\$ 3.960,00 reais. Este valor não ultrapassa o limite estabelecido no Art 75, inciso II da Lei 14.133/2021, mesmo que haja intenção de renovação contratual, como permite a referida lei.

Assim, a contratação se dará por dispensa de licitação, com base no Art 75, II da Lei 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo os documentos presentes no processo 01504.000288/2018-41, em que constam as faturas e pagamentos referentes aos serviços de Telefonia Fixa, Fixa-Móvel e Internet Banda Larga para o Escritório Técnico de São Cristóvão/SE (ETSC), foi elaborado relatório de gastos dos últimos 12 (doze) meses, de fev/2022 a jan/2023. Apresento abaixo os números do referido relatório, em Reais (R\$):

	fixa 32611436	internet SC	total mensal
fev./2022	101,19	139,42	240,61
mar./2022	101,19	139,42	240,61
abr./2022	101,19	139,42	240,61
mai./2022	101,16	139,42	240,58
jun./2022	101,1	139,42	240,52
jul./2022	101,1	139,42	240,52
ago./2022	101,1	139,42	240,52
set./2022	85,62	118,06	203,68
out./2022	85,62	130,53	216,15
nov./2022	85,62	130,53	216,15
dez./2022	85,62	130,53	216,15
jan./2023	85,62	130,53	216,15
Média Mensal	94,6775	134,6766667	229,3541667
Total	692,46	954,58	1647,04

Deste modo, temos que:

ITEM	Descrição	Valor últimos 12 meses (R\$)

1	Telefonia fixa na Casa do Iphan em São Cristóvão/SE local.	692,46
2	Internet banda larga na Casa do Iphan em São Cristóvão/SE	954,58
	Valor Total	1647,04

O serviço de internet para a Casa do IPHAN em São Cristóvão-SE, atualmente, oferece 2 MB de velocidade, a um valor mensal de R\$ 139,42. Esta velocidade de conexão foi contratada em 2018, distantes 6 anos do início previsto para a prestação dos serviços desta nova contratação, em 2023. Desde então a demanda por internet de alta velocidade vem aumentando, estando a atual velocidade contratada já considerada insuficiente para dar conta eficientemente da demanda de processos, documentos, pesquisas, videoconferências, etc. Ademais, o próprio mercado de fornecimento de serviço de internet banda larga também evoluiu, fazendo com que a velocidade de internet planejada para o ETSC, de 100mb, seja adequada, eficiente e vantajosa para a Administração.

Já para a telefonia, a franquia atual é de 150 minutos por mês. A partir da análise das faturas constantes no processo 01504.000288/2018-41, verificou-se que constantemente o consumo superou a franquia contratada, o que acarreta o encarecimento da conta. Assim, a análise da experiência da Administração demonstra que uma franquia de 200 minutos por mês é suficiente e, portanto, mais eficiente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.960,00

Conforme o Contrato nº 05/2018, entre o IPHAN-SE e a Telemar Norte-Leste (Oi) apresenta os seguintes valores, referentes à telefonia fixa e internet banda larga para a Casa do IPHAN em São Cristóvão/SE.

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade mensal	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Instalação de telefonia - 1 Linha em São Cristóvão/SE.	R\$ 47,60	--	--	R\$ 47,60
1	Assinatura mensal linha analógica NRES 1 Linha em São Cristóvão/SE com franquia de 150 minutos de ligações fixo-fixo local.	R\$ 80,21	01	R\$ 80,21	R\$ 962,52
2	Chamadas FIXO-FIXO local (9.000 min/ano)	R\$ 0,09	150	R\$ 13,50	R\$ 162,00
3	Chamadas FIXO-MÓVEL (VC1) local (3.000 min/ano)	R\$ 0,84	50	R\$ 42,00	R\$ 504,00
4	Assinatura mensal do Serviço Internet Banda Larga para a linha de São Cristóvão/SE com velocidade de 2MB	R\$ 124,00	01	R\$ 124,00	R\$ 1488,00
TOTAL					R\$ 3.164,12

Em seu Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 05/2019 - Termo de Termo Aditivo DIVADM IPHAN-SE (2891430) , foram firmados os últimos reajustes tarifários conforme IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), autorizado pela ANATEL. Assim, conforme Nota Técnica 19 (2893699), os valores atualmente praticados no contrato vigente de Telefonia Fica, Fixa-móvel e Internet, são:

ESPECIFICAÇÃO	UN. FORN.	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL
Instalação de telefonia (05 linhas, sendo 4 linhas na SEDE e 1 Linha em São Cristóvão/SE)	Unidade	5 (pagamento uma única vez) Efetuado no início do contrato.		
Assinatura mensal linha analógica NRES 1 Linha em São Cristóvão/SE com franquia de 150 minutos de ligações fixo-fixo local.	Assinatura	12	89,88	1078,56
Chamadas FIXO-FIXO local (9.000 min/ano)	Minutos	1800	0,09	162,00
Chamadas FIXO-MÓVEL (VC1) local (3.000 min/ano)	Minutos	600	0,84	504,00
Assinatura mensal do Serviço Internet Banda Larga para a linha de São Cristóvão/SE com velocidade de 2MB	Assinaturas	12	139,42	1673,04
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL				R\$ 3417,6

Em consonância com o capítulo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, e a fim de se verificar o valor estimado para a pretensa contratação disposta no processo 01504.000360/2022-17 foi realizada pesquisa no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>; (inciso I). Esta contratação, cujo pregão logrou-se deserto por duas vezes, estimou a contratação de telefonia fixa tanto para Aracaju quanto para São Cristóvão, conforme a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL Mensal	VALOR TOTAL Anual
01	Assinatura mensal de 05 linhas telefônicas, sendo 04 (quatro) linhas para a Sede do Iphan/SE e 01 (uma) linha para a Casa do Iphan em São Cristóvão/SE, devendo ser mantida as numerações já existentes.	26182	5 linhas	R\$33,30	R\$166,50	R\$ 1.998,00

02	Custo chamada (ligação) local fixo-fixo*	21873	200 minutos	R\$ 0,07	R\$ 14,00	R\$ 168,00
03	Custo chamada (ligação) local fixo-móvel *	18139	200 minutos	R\$ 0,61	R\$ 122,00	R\$ 1464,00
04	Instalação/habilitação do serviço de telefonia STFC**	26085	5 linhas	R\$ 16,70	R\$ 83,50	R\$ 1002,00
05	Serviço de conexão à internet banda larga para a Casa do IPHAN em São Cristóvão/SE), mínimo 100 mb	26174	100mb	R\$ 6,00	R\$ 600	R\$ 7200,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 986,00	R\$ 11.832,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, considerando a quantidade de **200 (trezentos) minutos** incluídos na franquia mensal.

Por isso, cabe destacar que o Valor Estimado passou por ajustes, sendo adotada a mediana após excluir do cálculo os outliers (dados que se diferenciam drasticamente de todos os outros pontos fora da curva normal), constantes da pesquisa de preço realizada. Resultou-se, portanto, no valor estimado anual para a contratação em R\$ 11.832,00 (Onze mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Entretanto, esses valores pesquisados no painel de preços dão conta de valores de contratações nacionais. A realidade da pequena cidade de São Cristóvão é, portanto, diversa.

Procuradas as principais empresas de telefonia fixa (Oi, Vivo, Tim e Claro) afirmaram não prestar ou ter interesse em prestar serviços de telefonia fixa para a Casa do IPHAN em São Cristóvão. Outra empresa que oferece os serviços, a BrisaNet, alegou que presta os serviços de telefonia apenas para os bairros próximos a Aracaju, não prestando para a "Cidade Alta", onde se encontra o ETSC.

Quanto aos valores de internet Banda Larga, fizemos pesquisa de preço no painel de preços, além de pesquisa em mercado local. A tabela com os valores estão dispostos a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSERV	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL Anual
01	Pesquisa Pannel de Preços, fornecimento de internet banda larga, 100mb (mediana)	26174	1	R\$ 354,40	R\$ 4248,00
02	Pesquisa local (RRConect) - Internet Banda Larga - 100mb	26174	1	R\$ 230,00	R\$ 2700,00
03	Pesquisa Local (MRNET) - Internet Banda Larga - 100mb	26174	1	R\$ 89,90	R\$ 1078,80

Quanto aos preços relativos aos custos do serviço de telefonia, foram coletados preços junto ao Painel de Preços, ao último contrato vigente para a prestação destes serviços junto ao IPHAN-SE além da pesquisa em mercado local.

ESPECIFICAÇÃO	UN. FORN.	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL
Pesquisa Painel de Preços - Custo total Telefonia Fixa	Unidade	12	186,00	2232,00
Pesquisa Local (RRConect) - Custo total Telefonia Fixa 200 minutos	Unidade	12	100,00	1200,00
Contrato 05/2019 - Custo total Assinatura 1 linha de telefonia fixa 150 min.	Unidade	12	138,41	1660,92

Mesmo sendo analisados preços dos serviços de telefonia fixa e internet em separado, para a Casa do IPHAN-SE em São Cristóvão foi encontrada apenas uma empresa que preste ambos, a RRConect. A empresa MRNET não oferece serviços de telefonia, indispensáveis para o bom funcionamento do ETSC e não há outra empresa que preste serviço apenas de Telefonia fixa nesta localidade. Assim, uma vez que há a necessidade da contratação de ambos os serviços para o IPHAN-SE, em seu escritório técnico em São Cristóvão, a contratação será realizada com base na proposta da RRConect:

ITEM	UN. FORN.	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$) (mensal)	VALOR TOTAL ANUAL
Serviço de conexão à internet mínimo de 100 mega Flex FIBRA ÓPTICA.	Unidade	12	230,00	2760,00
01 Linha telefônica fixa com limite de minutagem mensal para fixo e móvel.	Unidade	12	100,00	1200,00
TOTAL			330,00	3960,00

A pesquisa de preços está em consonância com a IN 05, de 27/06/2014, do MPOG, conforme documentos anexos ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme demonstrado em tópico anterior, o parcelamento do serviço de telefonia e internet banda larga em São Cristóvão/SE não é possível, devido que não há empresas que prestem o serviço somente de telefonia na região da "Cidade Alta", onde fica o ETSC. A única empresa que presta os serviços de telefonia presta também o de Internet banda larga.

Ademais, o serviço de internet banda larga fornecido em conjunto com a telefonia, se mostra mais eficaz na gestão/fiscalização dos serviços, uma vez que serão dois serviços prestados pela mesma empresa. Isso facilita processos administrativos, trazendo mais economicidade e eficiência para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Contratação de serviço de telefonia vigente na Superintendência do IPHAN-SE está disposta no processo 01504.000288/2018-41. No âmbito de IPHAN, outras contratações recentes correlatas foram realizadas, por exemplo, pela sede do IPHAN em Brasília (01450.003455/2022-65) pelo IPHAN-RN (01421.000010/2022-71).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A prestação do Serviço de Telefonia Fixa e de Conexão à internet está inserida no rol das atividades de Manutenção Administrativa, e prevista no Documento PGC 2023 (3907259), no item 14/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo principal é cumprir o Princípio Constitucional da Eficiência e do cumprimento do fim institucional, utilizando-se desse apoio operacional como subsídio.

Com isso, pretende-se aumentar a agilidade no atendimento das demandas internas e externas, do público em geral e dos próprios servidores. Ampliar os canais de comunicação do IPHAN com o cidadão é fundamental para agilizar processos e cumprir com eficiência o dever institucional da autarquia

13. Providências a serem Adotadas

Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional. Os mesmos serviços já eram prestados anteriormente e será aproveitada grande parte da estrutura. Qualquer adaptação necessária será realizada empresa contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

É de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746 /2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. Para tanto, deverá realizar treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, economia em materiais plásticos descartáveis; a reciclagem de lixo; observadas as normas ambientais vigentes;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta contratação é viável na medida em que:

a) Foram consultados os preços praticados, conforme determina a legislação e demonstrados nos autos, garantindo a economicidade da contratação;

b) É um serviço essencial para a Administração Pública, visto que a utilização de canais de comunicação telefônica e internet são imprescindíveis para eficiência no trabalho dos servidores, que se comunicam com o público e com outros servidores do IPHAN em geral, quanto para o cidadão, que contacta o IPHAN para esclarecimento de dúvidas e demais solicitação.

c) A contratação será realizada por meio de procedimento administrativo vinculado que determinará, através de seu Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, todos os critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa, utilizando o critério de julgamento menor preço, e com a fiel observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, do julgamento objetivo, da probidade administrativa, e demais princípios correlatos;

d) Os valores de referência pesquisados com base na quantidade de postos sejam compatíveis com as especificações de produtividade estabelecidas pela IN 05/2017, e demais regulamentos correlatos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIRGINIA PINO DE ALBUQUERQUE TERCENIO

Autoridade competente

RUAN LEVY ANDRADE REIS

Membro da comissão de contratação



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Divisão Administrativa do IPHAN-SE
Superintendência do IPHAN no Estado de Sergipe

Contrato nº 02/2023/2023

Processo nº 01504.000102/2023-11

Unidade Gestora: 343039

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL EM SERGIPE –
IPHAN/SE E A EMPRESA**
.....

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, por intermédio da Superintendência em Sergipe, com sede na Praça Camerino, 225 - São José, na cidade de Aracaju/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.474.056/0009-29, neste ato representada pela Superintendente Substituta Virgínia Pino de Albuquerque Terencio, nomeada pela **Portaria nº 581, de 20 de Agosto de 2020, publicada no DOU em 21 de Agosto de 2020, portador da matrícula funcional nº 3299399**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) RR Conect LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.717.679/0001-50, sediado(a) na Rua 24 de Outubro, nº 523, em São Cristóvão/SE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Robson Santos Correa, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº 014.769.925-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 01504.000102/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia fixa e conexão de internet banda larga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR ANUAL
1	Serviço de conexão à internet mínimo de 100 mega Flex FIBRA ÓPTICA.	26174	Assinatura	12	R\$ 230,00	R\$ 2760,00
2	01 Linha Telefonica 200 minutos para	26182	Assinatura	12	R\$ 100,00	R\$ 1200,00

fixo e móvel.

TOTAL

R\$ 330,00 R\$ 3960,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R\$ 3960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2023.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação

direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21.

9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii. b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. d) **Multa:**
 - 1. I - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. II - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

11.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

11.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. **1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 40401/343008

II - Fonte de Recursos: 1000000000;

III - Programa de Trabalho: 226045;

IV - Elemento de Despesa: 339039/339040;

V - Plano Interno: C20004IP016/C20004IP014;

VI - **Nota de Empenho:**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93

Aracaju/SE, 04 de Abril de 2023